



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.992, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Tabapuã e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 033, de 21 de novembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 007, de 30 de outubro de 2024.

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Tabapuã.

**Artigo 2º** - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

- I – Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II – Festas e celebrações públicas, incluindo a Festa do dia das Crianças;
- III – Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV – Atividades e eventos privados abertos ao público.

**Artigo 3º** - A **Festa do Dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Tabapuã, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

**Artigo 4º** - Os organizadores de eventos deverão:

- I – Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II – Disponibilizar número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III – Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

**Artigo 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

**Artigo 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa